Enc. à IOMAT em: ___/___/___
Publ. no D.J. de: 27/8/2002
Circulado em : 23/8/2002

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 122/2002

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais (artigo 35, inciso X e XXI do RITJ-MT) e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e normatizar a prestação de serviço de natureza extraordinária e consequente concessão de benefícios aos servidores que prestam serviços além da jornada normal de trabalho.

CONSIDERANDO a impossibilidade de pagamento de horas extras por ausência de disponibilidade financeira ante aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os servidores não ocupantes de cargos comissionados que tenham cumprido jornada extraordinária, terão direito a 01 (uma) folga compensatória por dia trabalhado, mediante o controle de frequências, efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Os servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça que prestarem serviços nos sábados, domingos e feriados, farão jus a 02 (duas) folgas compensatórias por período trabalhado.

Artigo 3º - É expressamente proibida a conversão de folga compensatória em pecúnia.

Artigo 4º - Aos ocupantes de cargos comissionados (direção e assessoramento), só serão concedidas folgas compensatórias, se a prestação do serviço ocorrer em sábados, domingos, feriados e recessos, na mesma proporção estabelecidas pelos artigos anteriores.

Artigo 5º - A folga compensatória será concedida pela Diretora Geral e o seu uso fica condicionada a prévia solicitação pelo interessado e à autorização de seu superior imediato, que avaliará, para tanto, a necessidade dos serviços.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça, em Cuiabá, 23 de julho de 2002.

Desembargador ***LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO***
Presidente do Tribunal de Justiça